

CONTRATO n.º 48/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 04600.001910/2018-39.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.781.404/0001-95, sediada à SIA Q4C Lote 56, Bloco K, Sala 309 - Guará, Brasília/DF - CEP 71.200-045, neste ato representada por **Marco Antonio Ribeiro Vianna**, brasileiro(a), solteiro(a), analista de sistemas, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4790 - CRE/DF e CPF nº 802.767.927-34, residente nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 04600.001910/2018-39, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio técnico especializado em gerenciamento de projetos e métricas de software, dimensionado em Unidade de Serviço Técnico (UST), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (SEI nº 0205101), anexo do Edital.

1.2. Detalhamento do objeto:

| Grupo | Item | Serviços | Unidade | Quantidade |
|-------|------|---------------------------|---------|------------|
| 1 | 1 | Gerenciamento de Projetos | UST | 5.000 |
| | 2 | Métricas de Software | UST | 5.000 |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, (SEI nº 0240114), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, (SEI nº 0247107), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 256.990,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais), conforme quadro abaixo:

| Grupo | Item | Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total Unitário |
|---------------------|------|---------------------------|---------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Gerenciamento de Projetos | UST | 5.000 | R\$ 31,40 | R\$ 157.000,00 |
| | 2 | Métricas de Software | UST | 5.000 | R\$ 19,998 | R\$ 99.990,00 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | | R\$ 256.990,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 114702/11401
- 4.1.2. Nota de empenho: 2018NE800935 (SEI - 0248782).
- 4.1.3. Fonte: 0100
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 041222212520000001
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339040
- 4.1.6. PI: A3001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Local da Prestação dos Serviços

- 5.1.1. A prestação dos serviços se dará nas dependências da Enap : SAIS ÁREA 2A, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-900.
- 5.1.2. Não será permitida a execução remota.

5.2. Ordens de Serviço

- 5.2.1. Todos os serviços serão demandados somente por meio de abertura de Ordens de Serviço (OS).
 - 5.2.1.1. A OS será emitida mensalmente contendo os serviços que possivelmente serão executados durante o mês. A OS conterá apenas os serviços que foram definidos no Catálogo.
- 5.2.2. As Ordens de Serviço (OS) serão disponibilizadas pela Enap e a execução dos serviços deverão ser iniciadas no dia constante na OS.
- 5.2.3. O prazo máximo para o início de qualquer serviço do Catálogo é de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação realizada pela CONTRATANTE, salvo se a data de início para a atividade for informada previamente na Ordem de Serviço.
- 5.2.4. Será considerada como data de início do serviço, a data de solicitação do serviço pela CONTRATANTE ou a data de abertura da requisição no sistema de gerenciamento de demandas da Enap.
- 5.2.5. O detalhamento da quantidade de UST por serviço solicitado tem como finalidade demonstrar, à CONTRATADA, o correto dimensionamento das equipes que deverão ser alocadas na CONTRATANTE.
- 5.2.6. Após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá avaliar as atividades/tarefas solicitadas e verificar se possuem todos os insumos, acessos e conhecimentos necessários para a execução dos serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, não podendo justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência de informação.
 - 5.2.6.1. Após o início da execução da OS, caso haja necessidade, essa poderá ser encerrada por meio de ajuste na Ordem de Serviço.
 - 5.2.6.2. Os serviços contidos na OS podem ser suspensos ou cancelados a qualquer momento pela CONTRATANTE.
 - 5.2.6.3. Nesses casos, o serviço já prestado pela CONTRATADA deverá ser faturado até a data do cancelamento.

5.2.6.4. Durante a execução das atividades, caso existam atrasos gerados pela Enap, a atividade deverá ficar aguardando como Pendente até uma posição da Escola, não sendo contabilizado esse tempo para aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

5.2.6.5. Os serviços deverão ser executados, salvo solicitação em contrário, nos dias de expediente da Enap, das 07h00 às 20h00, de segunda à sexta-feira, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários para a execução dos serviços.

5.2.7. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente da Enap, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante anuência do fiscal ou gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.8. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.9. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de qualquer atividade solicitada pela CONTRATANTE não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

5.2.10. A CONTRATADA não poderá recusar-se em executar os serviços solicitados.

5.2.11. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade dos seus produtos antes da entrega. Após a entrega, a verificação da qualidade dos produtos será realizada pelos fiscais do contrato, aplicando os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) descritos nesse Termo de Referência.

5.2.12. A CONTRATANTE poderá realizar a verificação da qualidade dos produtos durante todo o prazo de garantia.

5.2.13. A CONTRATANTE poderá rejeitar a entrega da atividade, desde que, essa possua vícios insanáveis, ou qualidade muito abaixo dos padrões estabelecidos nos NMS.

5.3. Manutenção do Catálogo

5.3.1. Qualquer alteração realizada no Catálogo de Serviços deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

5.3.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a execução assistida de qualquer atividade do Catálogo de Serviços, com o objetivo de validar e/ou verificar a quantidade de UST necessárias para a execução do serviço.

5.4. Inclusão de Atividades no Catálogo

5.5. A versão oficial do catálogo de serviços será disponibilizada pela Enap.

5.6. A inclusão de uma atividade no catálogo será realizada exclusivamente pela CONTRATANTE, devendo preencher todas as informações necessárias.

5.7. Exclusão de Atividades no Catálogo

5.7.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento decidir pela exclusão de qualquer atividade do catálogo de serviço.

5.7.2. Entende-se exclusão da atividade como a desativação da mesma, não sendo mais possível a sua utilização.

5.7.3. Para fins históricos, a atividade excluída deverá ser mantida no Catálogo de Serviços devidamente identificada.

5.8. **Software para acompanhamento dos serviços**

5.8.1. A CONTRATADA deverá prover a CONTRATANTE de informações detalhadas sobre a execução dos serviços, por meio de ferramenta Web, protegida por senha. Esta ferramenta deverá ficar disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, ininterruptamente.

5.8.2. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do software em funcionamento, sem erros, durante toda a vigência do CONTRATO.

5.8.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os serviços, juntamente com o modelo e dicionário de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.

5.8.4. O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 30 dias corridos após a assinatura do CONTRATO, devidamente testado e validado, com interface WEB e prover relatórios de ocorrências, atendimentos e níveis de serviço com várias perspectivas, possuindo, no mínimo, as informações e funcionalidades relacionadas a seguir:

5.8.5. Identificação da OS, número e data de solicitação.

5.8.6. Tipo e descrição do serviço contratado.

5.8.7. Data, hora da solicitação, início previsto, fim previsto, quantidade de UST conforme definição no catálogo pela CONTRATANTE.

5.8.8. Lista de demandas e atividades vinculadas a OS e ao número da Requisição que originou a demanda.

5.8.9. Recursos e perfis alocados para atendimento à OS.

5.8.10. Status do atendimento e percentual de realização dos serviços.

5.8.11. Data e hora de finalização do atendimento.

5.8.12. Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.8.13. Relação de documentos ou ARTEFATOS gerados no decorrer da execução do serviço, com descrição sucinta do conteúdo e localização dos arquivos.

5.8.14. O cálculo dos indicadores de níveis mínimos de serviço bem como acesso aos dados que permitam a auditoria dos valores.

5.8.15. Identificação da requisição que originou o atendimento.

5.8.16. Registros de problemas e comentários.

5.8.17. Armazenamento histórico de todas as atividades realizadas desde o início do contrato.

5.8.18. Emissão, Suspensão e cancelamento de Ordem de Serviço.

5.9. **Perfis Técnicos**

5.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar recurso técnico especialista, atuando no ambiente da Enap, denominado de Supervisor Técnico, e uma equipe

administrativa, com a finalidade de apoiar o Supervisor Técnico. Os papéis e atividades desenvolvidos e desempenhados por este profissional não serão objeto de faturamento pela Enap.

5.9.2. A CONTRATADA deverá também indicar um preposto, que irá realizar a gestão administrativa do contrato, como o responsável legal da empresa.

5.9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA alocar os profissionais, após assinatura do contrato, para execução dos serviços de acordo com os perfis mínimos definidos.

5.9.4. Os profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto desta contratação, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente computacional da Enap.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária para a comprovação da formação acadêmica, experiência profissional e certificações à Enap, que poderá solicitar documentos adicionais para comprovação da conformidade.

5.9.6. Caso a Enap reprove a documentação do profissional, o mesmo não poderá exercer qualquer atividade no contrato.

5.9.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição de qualquer profissional alocado, mediante justificativa, inclusive do supervisor técnico e do preposto.

| Perfil Técnico | Conhecimentos (Avaliação Curricular) | Formação Acadêmica, Experiência e Certificações |
|-----------------------|---|--|
| PREPOSTO | <ul style="list-style-type: none"> Gestão de contratos na Administração Pública. Análise de riscos, planejamento, liderança, estimativas. Técnicas de comunicação e negociação. Técnicas de resolução de conflitos interpessoais. Avaliação de resultados. | <ul style="list-style-type: none"> Nível superior completo. Experiência mínima de 03 (três) anos em gestão de contratos com a administração pública. |
| | <ul style="list-style-type: none"> Gestão de contratos e de projetos na Administração Pública. Gestão de Projetos de TI. Análise de riscos, planejamento | <ul style="list-style-type: none"> Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com |

| | | |
|----------------------|---|--|
| SUPERVISOR TÉCNICO | <p>planejamento, liderança, estimativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnicas de comunicação e negociação. • Técnicas de resolução de conflitos interpessoais. • Avaliação de resultados. • Conhecimento em ITIL. | <p>especialização (lato sensu) na área de informática.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Experiência mínima de 05 (cinco) anos em Gerência de Projetos. • Certificação PMP concedida pelo PMI. • Certificação COBIT, atualizada para a versão vigente. |
| GERENTE DE PROJETOS | <ul style="list-style-type: none"> • Gestão de projetos. • Análise de riscos, planejamento, liderança de equipe, estimativas. • Avaliação de resultados. • Análise de Sistemas. • Conhecimento em UML. • Conhecimento em RUP. • Conhecimento em COBIT. • Conhecimento em Desenvolvimento Ágil. • Conhecimento em ITIL. • Técnicas de comunicação e negociação. • Técnicas de resolução de conflitos interpessoais. | <ul style="list-style-type: none"> • Nível superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização (lato sensu) na área de informática. • Experiência mínima de 03 (três) anos em gerência de projetos. • Especialização na área de Gestão de Projetos de TI ou acréscimo de 02 (dois) anos de experiência em gerência de projetos. • Certificação PMP concedida pelo PMI. |
| ANALISTA DE MÉTRICAS | <ul style="list-style-type: none"> • Análise de requisitos. • Análise e modelagem de dados utilizando UML. • Modelagem lógica e física de dados. • Análise de Pontos de Função. • Técnicas de negociação e | <ul style="list-style-type: none"> • Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização (lato sensu) na área de informática. • Experiência mínima de 03 (três) anos em Análise de Pontos de Função. • Certificação CFPS do IFPUG. |

- | | | |
|--|---|--|
| | resolução de conflitos. <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento em ITIL. | |
|--|---|--|

5.9.8. As exigências de formação acadêmica, experiência profissional e certificação serão comprovadas por meio diploma ou certificado da instituição de ensino; de vínculos empregatícios por meio de carteira de trabalho ou contrato social.

5.9.9. Os conhecimentos exigidos para cada perfil técnico serão comprovados por meio de avaliação curricular e entrevista a ser realizada pela CONTRATANTE, a qual poderá rejeitar a indicação do profissional em avaliação.

5.9.10. Em relação à obrigatoriedade da certificação PMP (Project Management Professional) e COBIT (Control Objectives for Information and related Technology), justifica-se pela necessidade de qualificação comprovada deste perfil por uma entidade externa, pois o perfil de Supervisor terá o papel de liderança de toda a equipe da CONTRATADA e responderá diretamente por todos os projetos em execução.

5.10. **Produtos**

5.10.1. Compreende-se como produto todos os artefatos definidos no catálogo de serviços, produzidos ao final da execução das atividades.

5.10.2. A CONTRATADA poderá solicitar a aprovação do Fiscal Técnico anteriormente à finalização da OS, dessa forma, ao final da execução da OS, os produtos deverão ser apresentados junto com a aprovação do Fiscal.

5.10.3. A forma, metodologia e modelos de apresentação e confecção dos produtos resultantes da execução das atividades, serão definidas pela CONTRATANTE.

5.10.4. Cabe a CONTRATADA adequar-se às possíveis alterações nos produtos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.10.5. Junto com a entrega dos produtos resultantes da execução das atividades, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Atividades (RA), contendo todos os serviços prestados na OS. Deverão constar nesse Relatório de Atividades todos os serviços que foram efetivamente finalizados dentro do período de execução da OS.

5.10.6. O modelo do RA será definido pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA ficará responsável por se adequar a qualquer alteração realizada no RA, com a finalidade de prestar todas as informações necessárias.

5.10.7. O RA deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à finalização da OS.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite definitivo das ordens de serviço do mês anterior.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

6.3. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, por meio de consulta on-line junto ao SICAF.

6.4. Documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{0,00016438} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I =$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ENAP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

7.2. O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

7.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

7.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida da contratada, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, no valor de 5% do valor contratado, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro ou título da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia.

8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

8.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

8.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil.

8.5. Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.

8.6. A área responsável irá elaborar ofício autorizando a contratada a retirar o valor junto à instituição em que se encontra a garantia.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da Enap, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 10.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.4. Informar à CONTRATADA atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Enap.
- 10.7. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais designados.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.9. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 10.10. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 10.11. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende a Enap.
- 10.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.2. Manter preposto, e substituto, responsáveis pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem ônus adicional para a Enap.
- 11.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela Enap.
- 11.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições

fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à Enap.

11.5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato.

11.7. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Enap abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.8. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Enap, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Enap.

11.10. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Enap.

11.11. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Enap.

11.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

11.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.14. Atender às solicitações da Enap, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

11.15. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Enap quanto à execução das atividades previstas.

11.16. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela Enap.

11.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da Enap.

11.18. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela Enap, as comprovações necessárias.

11.19. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da Enap.

11.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis

trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

11.21. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela Enap na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

11.22. Entregar à Enap todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

11.23. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação da Enap.

11.24. Submeter sua equipe de trabalho a programa de desenvolvimento de competências de acordo com as tecnologias adotadas pela CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.2. apresentar documentação falsa.

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.5. não mantiver a proposta.

12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela União, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. advertência.

12.2.2. multa, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Enap pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2.5. também está sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.2.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.2.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

12.3.1. pela recusa injustificada em executar Ordem de Execução de Serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

12.3.2. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 avos do total contratado, nos casos:

12.3.3. glosa igual ou superior a 20% por 03 meses consecutivos.

12.3.4. glosa igual ou superior a 10% por 06 meses consecutivos.

12.3.5. glosa igual ou superior a 10% por 09 meses não consecutivos no intervalo de um ano.

12.3.6. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de 1/12 avos do total contratado, quando houver glosa igual ou superior a 20% por 06 meses consecutivos.

12.3.7. multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por profissional alocado ao contrato que não atenda aos requisitos técnicos elencados neste Termo de Referência e seus anexos, no mês correspondente.

12.3.8. multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, por descumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

12.3.9. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato. Será considerado como inexecução parcial a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 dias em quaisquer dos prazos previstos nos Níveis Mínimos de Serviço.

12.3.10. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total contratado, no caso de inexecução total. Será considerado como inexecução total o atraso superior a 60 dias de quaisquer dos prazos previstos nos Níveis Mínimos de Serviço.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Enap, quando for o caso.

12.5. Para qualquer dos itens anteriores, em caso de três reincidências, será registrada Advertência.

12.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Enap, a CONTRATADA ficará isenta

das penalidades mencionadas neste item.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.9. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

12.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

| | |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna</p> | <p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i> Marco Antonio Ribeiro Vianna Confidere Informática e Serviços Ltda.</p> |
| <p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p> <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> | <p style="text-align: center;"><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> |



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Ribeiro Vianna, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 28/12/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 31/12/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 31/12/2018, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0249834** e o código CRC **3BAD33F5**.

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2018 - UASG 201004

Nº Processo: 03500001359201899.
PREGÃO SRP Nº 646/2017. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, - DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 61797924000740. Contratado : HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA -. Objeto: Aquisição, instalação e ativação de equipamentos servidores de rede tipo lâmina (blade) com respectivo chassi para acomodação, conforme quadro constante da Cláusula Sétima do instrumento, observadas as especificações contidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 20/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$630.197,90. Fonte: 100000000 - 2018NE801421 Fonte: 100000000 - 2018NE801426. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 31/12/2018)

COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 201062

Número do Contrato: 16/2015.
Nº Processo: 03125200698201538.
DISPENSA Nº 23/2015. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -DESENVOLVIMENTO E GESTAO -. CNPJ Contratado: 05914650000166. Contratado : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A- CERON. Objeto: Termo Aditivo nº 3/2018 nova vigência apartir de 01/01/2019 a 31/12/2019 para atender a SPU/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$27.724,85. Fonte: 133000000 - 2018NE800035. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 31/12/2018)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2018 publicado no D.O. de 20/09/2018 , Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se : Valor R\$ 62.500,00 Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se : Vigência: 01/07/2018 a 30/06/2019

(SICON - 31/12/2018) 201061-00001-2018NE900001

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

VI PRÊMIO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO EM ESTUDOS DE ECONOMIA E MERCADO FLORESTA

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, em parceria com o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, resolve:

Prorrogar o período de inscrições do VI Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, publicado no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2018, por meio do Edital nº 67.

As inscrições serão prorrogadas até o dia 11 de janeiro de 2019.

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Enap (www.enap.gov.br).

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES
Presidente da Fundação

**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2018 - UASG 114702

Nº Processo: 04600001910201839.

PREGÃO SISPP Nº 19/2018. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE - ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 02781404000195. Contratado : CONFIDERE INFORMATICA E SERVICOS -LTD.A. Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico especializado em gerenciamento de projetos e métricas de software, dimensionado em Unidade de Serviço Técnico (UST). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$256.990,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800935. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 114702-11401-2018NE000042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018 - UASG 114702

Nº Processo: 04600003009201800.

PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE - ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 08925028000141. Contratado : EVERY TI TECNOLOGIA & INOVACAO -EIRELI. Objeto: Contratação de solução de filtro de conteúdo web da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), com serviços de suporte e atualização. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$69.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801016. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 114702-11401-2018NE000042

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0000006.0000085/2018-64. Pregão: 048/2018. Objeto: Aquisição de ativos de redes para solução composta 53 switches de 24 e 48 portas abrangendo a instalação, configuração, implementação e repasse tecnológico, suporte on-site. Ata de Registro de Preços nº PE 048/2018, validade: 12 meses, com início de vigência em 27/12/2018 e término em 26/12/2019. Data da Assinatura: 26/12/2018. Fornecedor: 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.514.382/0001-45, item 01, quant. 6 unidades, valor unitário R\$ 103.000,00, item 02, quant. 6 unidades, valor unitário R\$ 44.000,00, item 03, quant. 41 unidades, valor unitário R\$ 34.000,00, item 04, quant. 404 unidades, valor unitário R\$ 697,00, item 05, quant. 24 unidades, valor unitário R\$ 900,00, item 06, quant. 12 unidades, valor unitário R\$ 400,00, item 07, quant. 1 unidade, valor unitário R\$ 10.000,00, item 08, quant. 1 unidade, valor unitário R\$ 58.000,00. Signatários: Robson Pinto Botelho, pelo fornecedor e José Sant'Anna Bevilacqua, pelo IBGE. Valor total: R\$ 2.651.988,00.

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 114608

Nº Processo: 03621000719201273.
DISPENSA Nº 44/2017. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 28289609353. Contratado : JOIRSON OLIVEIRA MOREIRA -.Objeto: Alteração do locador do contrato original 01/2013, o Senhor JOSE RIBAMAR MOREIRA, em virtude de falecimento, passando a ser representante do espólio o Senhor JOIRSON OLIVEIRA MOREIRA, então inventariante. Fundamento Legal: Art. 10 da Lei 8.245/91. Vigência: 11/08/2016 a 03/01/2019. Valor Total: R\$31.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800060. Data de Assinatura: 11/08/2016.

(SICON - 31/12/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2018 - UASG 114626

Nº Processo: 03651000236201726 . Objeto: Prestação de serviço de água e esgoto para a Agência do IBGE/MT em Rondonópolis, no imóvel situado na Av. Lions Internacional, nº 732, bairro Vila Aurora. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratada detém exclusividade na execução/prestação do serviço, portanto enquadra-se na inexigibilidade de licitação. declaração de Inexigibilidade em 26/12/2018. MILLANE CHAVES DA SILVA. Chefe da Ue/mt. Ratificação em 28/12/2018. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador Crm. Valor Global: R\$ 2.450,64. CNPJ CONTRATADA : 03.702.217/0001-31 SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS.

(SIDECE - 31/12/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 114614

Nº Processo: 2087400699201863.
PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviços telefonia fixa para a Sede da UE/PE e Agência do IBGE no Estado de Pernambuco. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$162.592,99. Fonte: 100000000 - 2018NE801109. Data de Assinatura: 19/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 114629-11301-2018NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 114602

Nº Processo: 21520000252201810. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, para serem executados nas Agências de Pesquisas do IBGE em Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena no estado de Rondônia.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 02/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Duque de Caxias N.1223 Centro, - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114602-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/01/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

FLAVIA REGINA ALVES DE HUNGRIA FOLADOR
Pregoeira

(SIASGnet - 31/12/2018) 114629-11301-2018NE800001

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2018 - UASG 185001

Nº Processo: 72100000734201817. PREGÃO SRP Nº 21/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO -.CNPJ Contratado: 07340740000116. Contratado : L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para eventual execução de serviços de reparação predial e adequações físicas em elementos construtivos e de acabamento envolvendo paredes, revestimentos, pisos, calçadas, pinturas, divisórias, impermeabilização, programação visual e outros correlatos para o Edifício EMBRATUR (Lotes 1 e 4). Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$255.275,33. Fonte: 100000000 - 2018NE800667. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 185001-18203-2018NE800034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018 - UASG 185001

Nº Processo: 72100000734201817. PREGÃO SRP Nº 21/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO -.CNPJ Contratado: 21807865000134. Contratado : HURGE EMPREITEIRA EIRELI -.Objeto: Contratação de empresa para eventual execução de serviços variados de reparação predial e adequações físicas em elementos construtivos e de acabamento envolvendo paredes, revestimentos, pisos, calçadas, pinturas, divisórias, impermeabilização, programação visual e outros correlatos para o edifício da EMBRATUR (Lote 2). Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2019. Valor Total: R\$115.866,86. Fonte: 100000000 - 2018NE800669. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 185001-18203-2018NE800034

